

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 018/2023

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DE MADALENA, EXERCÍCIO DE 2018.”

### A CAMARA MUNICIPAL DECRETA:

**Art. 1º** - Fica desaprovado o PARECER PRÉVIO do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ que reprovou as contas do Governo do Município de Madalena-CE, exercício de 2018, de responsabilidade da gestora MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA, de acordo com o art. 31 § 2º da Constituição Federal c/c o art. 53 §§ 2º e 3º da Lei Orgânica Municipal e artigos 184 a 187 do Regimento Interno.

**Art. 2º** - Em conformidade com a previsão do art.186 do Regimento Interno fundamenta-se a discordância ao mencionado PARECER PRÉVIO do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, pelos seguintes motivos:

*“Apontou-se na informação inicial que o Poder Executivo do Município de Madalena teria ultrapassado o limite máximo de Gastos com Pessoal e Encargos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), no exercício de 2018, ao comprometer 62,82 % da RCL.*

*Merece destaque que o percentual na apuração da despesa com pessoal não enseja, necessariamente, aumento de despesas decorrente de novas contratações. Pois existem diversas variações que interferem sem o desejo da gestora.*

*Alguns fatores interferem diretamente nessa situação momentânea:*

- 1. Aumento ou Diminuição na Receita;*
- 2. Despesas com substituição de pessoal decorrente de licença por motivo de saúde;*
- 3. Pagamento de 13º salário, férias e outros direitos trabalhistas;*
- 4. Pagamento de Abono Salariais;*
- 5. Aumento de salário decorrente de Legislação FUNDEB;*
- 6. O Reajusto anual dos servidores que recebem salário*

mínimo;

7. Aumento da demanda/ampliação de serviços decorrentes ou não da adesão de programas de Governo Federal ou Estadual replicados nos Municípios;

8. Inativos, Pensionistas;

9. Decisões Judiciais;

Esses, dentre outros fatores, interferem diretamente na análise do presente tópico, e repetimos, não necessariamente se caracteriza por mero aumento de despesas.

Fatos que por si só, demonstram que a gestora está à mercê de vários fatores que independem de sua vontade.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Madalena, aos 24 de Outubro de 2023.



**José Nunes Carneiro**  
Presidente



**Kerla Cavalcante de Almeida**  
1ª Secretária

## PUBLICAÇÃO

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2023, faço publicação no prédio da Câmara Municipal de Madalena – Ce, para conhecimento de todos do presente Decreto Legislativo.

  
**José Nunes Carneiro**  
Presidente